



POLÍTICA DE VOTO

**GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.**

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Voto (“Política”) tem por objetivo estabelecer os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, descrevendo as situações em que este é obrigatório e em quais é facultativo. Esta Política também trata de resoluções em potenciais situações de conflito de interesses e do processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas do(s) fundo(s) gerido(s) (“Fundo”) pela Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda. (“Galapagos” ou “Gestora”).

II. PRINCÍPIOS GERAIS

A Galapagos exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante de seus investidores, sempre de acordo com os interesses dos Fundos, de seus cotistas e consoante seus deveres fiduciários.

A relevância de uma matéria em votação é dada pelo seu impacto potencial no desempenho dos Fundos que, por sua vez, depende do impacto potencial sobre o preço do ativo em questão e da sua participação na carteira do Fundo. Caso outros assuntos se mostrem relevantes, o exercício do direito de voto será exercido pela Galapagos e a critério da respectiva área de negócio da Gestora.

Suas decisões serão tomadas sempre no sentido de trazer a maior valorização possível dos ativos do Fundo, respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade. A Galapagos também desempenhará seus melhores esforços para que as deliberações em assembleias sejam benéficas aos seus investidores.

III. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A Galapagos exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas dos Fundos geridos sob sua gestão e o fará respeitando seu dever de lealdade e fidúcia para com os cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

A Galapagos avaliará eventual situação de conflito de interesses, cenário em que serão considerados aspectos materiais e imateriais envolvidos. Neste sentido, a Gestora tomará uma posição formal e emitirá sua avaliação.

Quando a Galapagos se posicionar pela existência de conflito de interesse, a Gestora se absterá

de votar na assembleia em questão, expondo as justificativas para tal decisão aos cotistas do Fundo.

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo integrante da Gestora, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nos casos em que houver potencial conflito de interesses envolvendo quaisquer integrantes da Gestora, este membro deverá procurar a Diretoria de *Compliance* & PLD da Galapagos para que a situação seja ponderada e avaliada.

IV. MATÉRIAS DE VOTO OBRIGATÓRIO

O comparecimento e o exercício do direito de voto, pela Galapagos, como representante dos Fundos, serão mandatórios em assembleias que tratem das seguintes matérias:

- (i) Matérias relacionadas a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - (a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - (b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - (c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - (d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) Matérias relacionadas a ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) Matérias relacionadas a cotas de Fundos de Investimento:
 - (a) Alteração na política de investimento que implique em mudança da classificação

CVM ou ANBIMA do fundo de Investimento;

- (b) Mudança de administrador fiduciário ou gestor, quando estes não forem integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (d) Alterações nas condições de resgate que resultem em extensão do prazo de saída;
- (e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (f) Liquidação do fundo de investimento; e
- (g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM n.º 555/14.

V. MATÉRIAS DE VOTO FACULTATIVO

O comparecimento e exercício do direito de voto, pela Galapagos, como representante dos Fundos, será facultativo quando:

- (i) A assembleia for realizada em outras cidades, que não capitais de estados, e não seja possível votar à distância;
- (ii) O custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- (iii) A participação total dos Fundos sujeitos à Política de Voto, considerada a fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
- (iv) Houver situação de conflito de interesses em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

VI. PROCESSO DECISÓRIO

Primeiramente, a Galapagos deverá ser comunicada sobre a ocorrência da assembleia para que

possa manifestar seu voto. Assim, tendo ciência da assembleia, a Galapagos atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelos diretores da Galapagos, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, custos relacionados ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses. A Gestora exercerá seu direito de voto sem a necessidade de prévia consulta aos seus cotistas, ressalvadas eventuais previsões nos regulamentos dos Fundos.

Caso a Galapagos opte pelo não exercício de voto, a Gestora deverá justificar sua opção. Por outro lado, caso a Galapagos entenda que deve exercer seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por meio de: (a) dois Diretores da Galapagos; (b) ou um Diretor da Galapagos em conjunto com um procurador constituído nos termos do contrato social da Gestora; ou (c) dois procuradores constituídos nos termos do contrato social da Gestora, podendo ainda ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as devidas procurações outorgadas.

VII. VOTO À DISTÂNCIA

Caso a Galapagos opte por exercer seu direito de voto à distância, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM nº 81/2022, deverá fazê-lo por meio do preenchimento e entrega do boletim de voto a distância disponibilizada pela companhia.

Nessas hipóteses, a Gestora deverá observar as seguintes regras:

- (i) O boletim de voto a distância deve ser recebido até 7 (sete) dias antes da data da assembleia; e
- (ii) O boletim de voto a distância pode ser enviado (a) diretamente à companhia, por correio postal ou eletrônico; ou (b) por transmissão de instruções de preenchimento para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância.

O boletim de voto a distância conterá: **(i)** todas as matérias constantes da agenda da assembleia geral a qual se refere; **(ii)** orientações sobre a possibilidade de envio direto à companhia e menção à possibilidade de utilização de prestadores de serviços autorizados; **(iii)** orientações sobre o envio por correio postal, quando o acionista optar por enviá-lo diretamente à companhia; **(iv)** orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto enviado diretamente à companhia seja considerado válido

VIII. COMUNICAÇÃO DO VOTO

Os cotistas do Fundo poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, pela Galapagos, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Gestora, através dos e-mails: ri-asset@galapagoscapiatal.com.

A Galapagos atenderá referidas solicitações em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento.

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos Fundos de Investimentos geridos pela Galapagos, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos bem como sua explicação sumária ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

IX. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente e será alterada caso seja constatada necessidade de atualização de seu conteúdo. Poderá, ainda, ser modificada a qualquer tempo, em razão de circunstâncias que demandem tal providência.